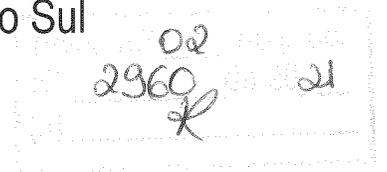




Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo



2960

OFÍCIO GP. Nº. 247/2021

Proc. nº. 11497/2020

São Caetano do Sul, 19 de julho de 2.021.

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O projeto de lei ora encaminhado objetiva a alteração na Lei Orçamentária do presente exercício (Lei Municipal nº. 5.910, de 04 de dezembro de 2020), visando a abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$2.947.000,00 (dois milhões, novecentos e quarenta e sete mil reais), destinados à implantação da nova unidade da Universidade Municipal de São Caetano do Sul na cidade de Itapetininga – SP, possibilitando melhorias e adequação na unidade imobiliária cedida de forma não onerosa pelo Município de Itapetininga.

Cumprе gizar que a expansão da Universidade Municipal de São Caetano do Sul além das fronteiras do próprio município, atende aos objetivos estabelecidos no “Plano Estratégico de Desenvolvimento USCS 2030”, considerando os compromissos institucionais de promover a formação humana integral com alta qualidade, atendendo o serviço público e o desenvolvimento sustentável, objetivando o ensino moderno e disseminando conhecimento em todas as suas manifestação no âmbito regional, nacional e internacional.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

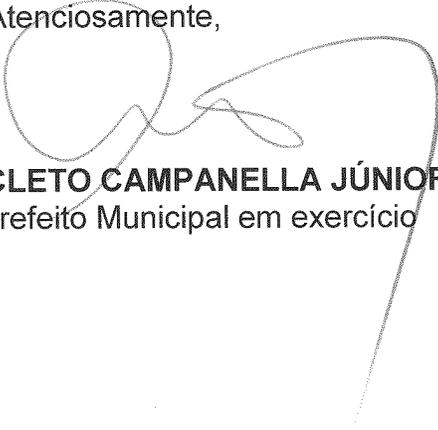
03
K

Segundo estudo de viabilidade realizado e apresentado pela Universidade Municipal de São Caetano do Sul, a possibilidade de criação de um novo Campus, que iniciará as atividades com o curso de Medicina demonstra-se economicamente viável, havendo recursos próprios suficientes para o desenvolvimento integral do projeto, prescindindo de aportes de outros entes e tampouco da utilização de recursos correntes para o cumprimento das obrigações financeiras para a conclusão do expansão, vez que possui reserva financeira criada especificamente para tal finalidade, sem comprometer a qualidade e o atendimento das necessidades correntes nos Campi em funcionamento.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



ANACLETO CAMPANELLA JÚNIOR
Prefeito Municipal em exercício

Exmo. Sr.
Dr. Pio Mielo
DD.Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

04
R

Proc. nº 11497/2020 – III vol.

PROJETO DE LEI Nº DE DEDE 2021.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO
ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANACLETO CAMPANELLA JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, em exercício, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso XI, art. 69 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 2.947.000,00 (dois milhões, novecentos e quarenta e sete mil reais), para inclusão da seguinte categoria econômica, nos quadros anexos à Lei Municipal nº. 5.910, de 04 de dezembro de 2020:

07.01.01.12.364.1500.1.156.4.4.90.51.00 – 04.110.0000

OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 2.947.000,00

Art. 2º Para fazer face à despesa com a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo 1º desta Lei, no montante de R\$ 2.947.000,00 (dois milhões, novecentos e quarenta e sete mil reais), apurada nos termos do inciso II, artigo 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, será utilizado o recurso proveniente de Superávit Financeiro, apurado nos termos do inciso I, § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

05
R

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar os anexos integrantes das Leis Municipais 5.563 de 04 de outubro de 2017, 5.903 de 15 de outubro de 2020 e 5.910 de 04 de dezembro de 2020, de forma a compatibilizá-los às adequações constantes nesta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, ___ de _____ de 2021, 144º da fundação da cidade e 73º de sua emancipação Político-Administrativa.


ANACLETO CAMPANELLA JÚNIOR
Prefeito Municipal, em exercício



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 2960/2021

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 153, DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento do exercício de 2021 e dá outras providências."

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair *"O projeto de lei ora encaminhado objetiva a alteração na Lei Orçamentária do presente exercício (Lei Municipal nº 5.910, de 04 de dezembro de 2020), visando a abertura de crédito adicional especial, no valo de R\$2.947.000,00 (dois milhões, novecentos e quarenta e sete mil reais), destinados à implantação da nova unidade da Universidade Municipal de São Caetano do Sul na cidade de Itapetininga – SP, possibilitando melhorias e adequação na unidade imobiliária cedida de forma não onerosa pelo Município de Itapetininga."*

Prosseguindo: *"Cumpre gizar que a expansão da Universidade Municipal de São Caetano do Sul além das fronteiras do próprio município, atende aos objetivos estabelecidos no 'Plano Estratégico de Desenvolvimento USCS 2030', considerando os compromissos institucionais de promover a formação humana integral com alta qualidade, atendendo o serviço público e o desenvolvimento sustentável, objetivando o*



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 2960/21

ensino moderno e disseminando conhecimento em todas as suas manifestações no âmbito regional, nacional e internacional.”

E mais: “Segundo estudo de viabilidade realizado e apresentado pela Universidade Municipal de São Caetano do Sul, a possibilidade de criação de um novo Campus, que iniciará as atividades com o curso de Medicina demonstra-se economicamente viável, havendo recursos próprios suficientes para o desenvolvimento integral do projeto, prescindindo de aportes de outros entes e tampouco da utilização de recursos correntes para o cumprimento das obrigações financeiras para a conclusão da expansão, vez que possui reserva financeira criada especificamente para tal finalidade, sem comprometer a qualidade e o atendimento das necessidades correntes nos Campi em funcionamento.”

Finalizando: “São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.”

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 21 de julho de 2021.

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião extraordinária de 21.07.2021



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que, em reunião extraordinária, por videoconferência, da Comissão de Justiça e Redação o vereador **Marcos Sérgio Gonçalves Fontes**, manifestou a impossibilidade de comparecimento pessoal na Câmara Municipal de São Caetano do Sul para assinatura devido às medidas restritivas relacionadas ao COVID-19. Desta feita, como **Relator**, exara Parecer **FAVORÁVEL** ao projeto nº **2960/21 de autoria do Poder Executivo**. Nada mais a certificar.



Daniela Ferreira
ATL – Assessoria Técnico-Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que, em reunião extraordinária, por videoconferência, da Comissão de Justiça e Redação o vereador **Ródnei Cláudio Alexandre**, manifestou a impossibilidade de comparecimento pessoal na Câmara Municipal de São Caetano do Sul para assinatura devido às medidas restritivas relacionadas ao COVID-19. Desta feita, está de acordo com o Parecer **FAVORÁVEL** ao projeto nº **2960/21 de autoria do Poder Executivo**, exarado pelo Relator Marcos Sérgio Gonçalves Fontes. Nada mais a certificar.

Daniela Ferreira
ATL – Assessoria Técnico-Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

127

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que, em reunião extraordinária, por videoconferência, da Comissão de Justiça e Redação o vereador **Américo Scucuglia Junior**, manifestou a impossibilidade de comparecimento pessoal na Câmara Municipal de São Caetano do Sul para assinatura devido às medidas restritivas relacionadas ao COVID-19. Desta feita, seu voto é **CONTRÁRIO** ao Parecer **FAVORÁVEL** ao projeto nº 2960/21 de autoria do Poder **Executivo**, exarado pelo Relator Marcos Sérgio Gonçalves Fontes. Nada mais a certificar.

Daniela Ferreira
ATL – Assessoria Técnico-Legislativa



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 11497/2020 – II vol.

LEI Nº 5.910 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL PARA O EXERCÍCIO DE 2021".

ECLERSON PIO MIELO, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, em exercício, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulgou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de São Caetano do Sul, para o exercício de 2021, estima a receita e fixa a despesa no montante de R\$ 1.667.025.000,00 (um bilhão, seiscentos e sessenta e sete milhões e vinte e cinco mil reais) discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação vigente, com o seguinte desdobramento:

I – RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

RECEITAS CORRENTES.....	R\$	1.197.363.220,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	99.386.380,00
CONTAS REDUTORAS.....	R\$	92.805.600,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$	1.203.944.000,00

II – RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL
RECEITAS CORRENTES..... R\$ 193.330.000,00

FUNDAÇÃO DAS ARTES DE SÃO CAETANO DO SUL
RECEITAS CORRENTES..... R\$ 3.000.000,00

FUNDAÇÃO MUNICIPAL ANNE SULLIVAN
RECEITAS CORRENTES..... R\$ 50.000,00

SISTEMA DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO AMBIENTAL
RECEITAS CORRENTES..... R\$ 204.000.000,00
RECEITAS DE CAPITAL

FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CAETANO DO SUL
RECEITAS CORRENTES..... R\$ 91.000,00

TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA R\$ **463.081.000,00**

TOTAL GERAL DA RECEITA..... R\$ **1.667.025.000,00**

Art. 3º A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes do "Anexo 6" e "Anexo 7", conforme discriminação seguinte:

[Handwritten signatures and initials]



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 2960/2021

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 36, DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento do exercício de 2021 e dá outras providências."

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto, **FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 21 de julho de 2021.

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião extraordinária de 21.07.2021

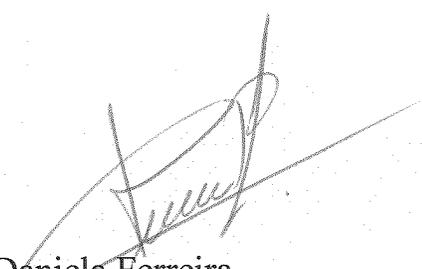


CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que, em reunião extraordinária, por videoconferência, da Comissão de Finanças e Orçamento o vereador **Roberto Luiz Vidoski**, manifestou a impossibilidade de comparecimento pessoal na Câmara Municipal de São Caetano do Sul para assinatura devido às medidas restritivas relacionadas ao COVID-19. Desta feita, está de acordo com o Parecer **FAVORÁVEL** ao projeto nº **2960/21** de autoria do Poder **Executivo**, exarado pelo relator Daniel Fernandes Barbosa Córdoba, o qual conclui pela regularidade financeira. Nada mais a certificar.



Daniela Ferreira

ATL – Assessoria Técnico-Legislativa